

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000482/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059200/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.008606/2016-43
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 14.926.751/0001-48, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO CYPRESTE ROMANELLI e por seu Presidente, Sr(a). TITO AUGUSTO ABREU DE CARVALHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os Servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a dois vírgula vinte e cinco salários mínimos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração em 1º de janeiro de 2016, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado de 2015, na alíquota de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento).

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DOS SALÁRIOS

Aumento real de 1% (um por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CAU/ES efetuará o pagamento dos vencimentos dos seus servidores no penúltimo dia útil do mês respectivamente trabalhado. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição do funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Adiantamento de 50% referente a primeira parcela do 13º salário será fornecido por solicitação do funcionário a qualquer tempo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho Noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00 as 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

O CAU/ES fornecerá, mensalmente, sem ônus, aos funcionários com carga horária de 08:00 horas diárias, 22 (vinte e dois) vales refeição por mês, correspondente a média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 737,00 (setecentos e trinta e sete reais) e aos funcionários com carga horária de 06:00 horas diárias, 22 (vinte e dois) vales refeição por mês, correspondente a média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em hipótese alguma, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte, devendo ainda fornecer aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

O CAU/ES não fornecerá ticket refeição aos servidores que estiverem de licença-médica superior a 15 dias e licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CAU/ES fornecerá, mensalmente, sem ônus, para todos os funcionários, vale alimentação no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 03 (três) meses.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PREST. DE SER. EM HORÁRIOS EXTRAORD

Parágrafo primeiro - Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CAU/ES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária for superior a 02 (duas) horas;

Parágrafo segundo - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CAU/ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 22h, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou taxi.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO NATALINO

O CAU/ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago no dia 15 (quinze) de dezembro de cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 03 (três) meses.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES -ES, nos moldes da legislação vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CAU/ES proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados para todos os servidores, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita pelo Conselho visando a “requalificação do funcionário” e “aprimoramento profissional”.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CAU/ES implementará políticas de combate permanente ao assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITO DE DEFESA

O CAU/ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS PARA O EXERCÍCIO 2016/2018-ANEXO

Fica regulamentado o Banco de Horas do CAU/ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes ou faltas e atrasos:

§ 1º - Fica acordado o “Calendário de Compensações de 2016/2018” na forma negociada pelo CAU/ES e SINDICOES, para composição de Banco de Horas;

§ 2º - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

§ 3º - As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5, exceto dias úteis a partir das 20:00 horas, sábados, domingos, feriados que serão ressarcidos na paridade 1/2;

§ 4º - O CAU/ES só reconhecerá as horas extras ou faltas e atrasos com autorização da Coordenações e Gerência de forma expressa.

§ 5º - O prazo máximo de compensação deverá ocorrer dentro de cada ano;

§ 6º - Os atrasos e saídas antes do horário serão descontadas do Banco de Horas na paridade 1/1;

§ 7º - As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Coordenação e anuência da Gerencia Geral;

§ 8º - Nos casos em que não seja possível a compensação das horas trabalhadas dentro do prazo estabelecido no § 5º, o Coordenador ou responsável justificará esta condição em expediente próprio e submeterá a Gerência Geral com vias ao correspondente pagamento;

§ 9º - Findo o período pactuado no Banco de Horas do CAU/ES as horas não compensadas que faltarem ou excederem ao mesmo serão descontadas ou pagas na forma da Lei, ou ainda compensadas em folgas, mediante autorização da coordenação imediata;

§ 10º - Fica estipulado o Recesso de Fim de Ano entre os dias 24 do mês de dezembro e 02 do mês de janeiro a ser descontado do Banco de Horas do CAU/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA FALTA DO ESTUDANTE

Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, ficará permitido ao funcionário trabalhar, no mínimo, 04 horas, nos dias em que realizar prova, afim de garantir o bom desempenho do estudante.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA IDA AO MÉDICO PELOS FUNCIONÁRIOS E SEUS

DEPENDENTE

Parágrafo primeiro – Fica assegurado ao funcionário a ausência remunerada para ida ao médico, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas), no limite de 02 (duas) idas por mês;

Parágrafo segundo – Fica assegurado ao funcionário, o direito a ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

O CAU/ES assegurará ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente a carga horaria do contrato de trabalho em vigor, com autorização expressa da gerência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fica regulamentada a manutenção da Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 40 (quarenta) horas semanais, dependendo dos cargos e/ou contratos de trabalho em vigor, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Na concessão das Férias, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão em 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo mesmo não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O CAU/ES garantira Licença Maternidade e Adoção de 06 (seis) meses, conforme Legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar seus filhos, dependentes, cônjuges e pais em caso de doença, conforme atestado de acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

Parágrafo primeiro – O CAU/ES garantirá licença paternidade de 10 (dez) dias;

Parágrafo segundo – O CAU/ES garantirá licença gala de 04 (dez) dias corridos, excluindo do dia do casamento;

Parágrafo terceiro – O CAU/ES garantirá, sem prejuízo da remuneração, o funcionário ausentar-se do trabalho por 08 (oito) dias corridos, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, irmãos, filhos enteados e menores sob guarda ou tutela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PRÊMIO

O CAU/ES concederá 01 (um) dia de licença prêmio ao funcionário no dia do seu aniversário ou no 1º dia útil antecedente ou subsequente, caso o aniversário ocorra no sábado, domingo ou feriado, sem prejuízo dos seus vencimentos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CAU/ES concederá aos seus servidores gratuitamente, café, água e chá durante todo o expediente em locais já existentes como forma de prevenção de fadiga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE VACINAÇÃO

O CAU/ES manterá programa de vacinação contra gripe, a ser realizado por empresa especializada, em época própria, voltada para todos os seus empregados, entre o período de janeiro a maio de cada exercício.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NO CONSELHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do Sindicões e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que autorizado pela Diretoria e/ou Presidência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

O CAU/ES autoriza a colocação em seu Quadro de Avisos de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do Conselho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação mediante convocação, promovidos pelo Sindicões e/ou pela FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou CET/SETADES, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET/SETADES, mediante comunicação ao respectivo gerente e/ou presidente do Conselho.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDICOES junto ao FENASERA, o CAU/ES garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os servidores, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CAU/ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES, mediante depósito em conta corrente que este indicar, ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários contendo: nome, CPF, salário básico mais vantagens, local de trabalho, função e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do CAU/ES contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2014 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS

O CAU/ES se obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do SINDICOES assinados com terceiros.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CAU/ES e SINDICOES reunir-se-á sempre que necessário durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

§ 1º - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação.

§ 2º - Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo.

§ 3º - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de março de 2016 até 28 de fevereiro de 2018, exceto os termos de ordem financeira acordada nas cláusulas referentes a reajuste salarial, auxílio alimentação e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Não havendo assinatura de aditivo em 1º de março de 2017 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em março de 2017, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo até que novo instrumento seja firmado; Enunciado da súmula 277.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei ou no ACT terão a participação efetiva e serão acordados entre o CAU/ES e o SINDICOES.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O SINDICOES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no Cap. II – Art. 8º – CF e Art. 513 CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Com fulcro no acordão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os servidores, devendo aquelas cláusulas integrarem o instrumento normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CAU/ES garante manter todas às cláusulas de acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores;

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho será transmitido pelo mediador de registro de acordo eletrônico, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes

Vitória/ES, 28 de julho de 2016.

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

MARCO ANTONIO CYPRESTE ROMANELLI
VICE - PRESIDENTE
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPIRITO SANTO

TITO AUGUSTO ABREU DE CARVALHO
PRESIDENTE
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS
PARA O EXERCÍCIO 2016/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA POSSE DIRETORIA DO CAU ES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EXTRATO DA ATA 09 12 2015

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.